

PARECER 049/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/2021, de 10 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.”

Pretende a Administração Municipal instituir a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Por meio da Mensagem nº 30/2021, o Poder Executivo justifica que a Guarda Civil de São Roque exerce através dos seus agentes, o poder de polícia da municipalidade, na proteção da população que usufrui dos espaços públicos de nossa cidade, garantindo os serviços essenciais e o exercício da atividade de polícia administrativa, fazendo cessar qualquer atividade que atente contra normas de posturas municipais e leis penais.

A Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais, prevê a função de proteção municipal preventiva com princípios de atuação na proteção dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, do patrulhamento preventivo, do uso progressivo da força e o compromisso com a evolução social da comunidade.

O guarda civil, ao ingressar na carreira após uma seleção rigorosa através de concurso público, passa por um Curso de Formação que consiste em atividades de ensino que forneçam conhecimentos técnicos gerais, indispensáveis para o exercício do cargo, com duração de seis meses, sendo 640 h/aulas teóricas e 160 h/aulas de estágio supervisionado, totalizando 800 h/aula.

Destarte, há a previsão legal de que as guardas municipais, no exercício de suas competências, podem colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou congêneres de Municípios vizinhos, sendo facultada a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos seus integrantes.

É o relatório.

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece a competência do Município para constituir a Guarda Municipal, obedecidos os preceitos da lei federal:

Artigo 147 – Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.

A lei federal em referência consiste na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, mas, nada dispõe sobre a matéria em apreço. Sendo assim, o

Município é livre para instituir a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.

A iniciativa da lei cabe ao chefe do Executivo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica respectiva:

Art. 209 – A guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo.

Embora a lei faça referência apenas à instituição da Guarda Municipal, entende-se que a competência será do Prefeito sempre que se pretender dispor sobre ela, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.022/2014 que subordina a Guarda Municipal ao chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Corroborando o entendimento acima, segue manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO – FEIRA DA MADRUGADA – PRETENSÃO PELO RESTABELECIMENTO DE BOX E REABERTURA DOS

PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COM INTUITO EM AVALIAR O RESPECTIVO CADASTRO – LIQUIDEZ E CERTEZA – IMPROCEDÊNCIA–MANTENÇA. **A CF assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I e V). Constituição do Estado estabelece que "os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal."** (art. 147). Observada a regularidade e legalidade do procedimento administrativo que concluiu pela cassação de permissão. Judiciário somente compete conhecer aspectos ilegais daquele procedimento. Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não desconstituída. Decisão mantida. Recurso negado. (TJSP; Apelação Cível 0009499-29.2012.8.26.0053; Relator (a): Danilo Panizza; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/08/2015; Data de Registro: 06/08/2015.)

De todo o exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto de lei de iniciativa do Prefeito que pretende instituir a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Por fim, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo tramitar pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 11 de fevereiro de 2021

Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica